



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 490176/2019

Interessado - João Pedro da Silva

Relator – Rodrigo Gomes Bressane – AÇÃO VERDE

Revisor - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogados - Thiago Matheus Silva Bilhar - OAB/MT 13.412/A;

Fernando Zanchet OAB/MT 19.505;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/06/2026

Acórdão nº 76/2026

Auto de Infração nº 159720 de 07/10/2019. Auto de Inspeção nº 180790 de 07/10/2019. Relatório Técnico nº 168/DUDSINOP/SEMA-MT/2019. Item I - Por explorar 2112,880ha de floresta nativa, no ano de 2017, localizada fora de área de reserva legal averbada, sem autorização da SEMA-MT; Item II - Por explorar 581,979ha de floresta nativa, no ano de 2018, localizada fora de área de reserva legal averbada, sem autorização da SEMA-MT. Item III - Por explorar 1773,403ha de floresta nativa, no ano de 2019, localizada fora de área de reserva legal averbada, sem autorização da SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 4225/SGPA/SEMA/2020, homologada em 26/11/2021, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare de área explorada, sem autorização (R\$ 300,00 x 4.468,262 hectares), perfazendo a quantia de R\$ 1.340.478,60 (um milhão, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e sessenta centavos) com fulcro no artigo 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Revisor para acolher a preliminar de sobreposição de autuações, e bis in idem parcial, acolher a preliminar de erro de quantificação do dano, determinar a adequação do Auto de Infração nº 159720/2019, retificar a área autuada de 4.468,262 ha, para 329,41 ha, por conseguinte retificar a multa de R\$ 1.340.478,60, para R\$ 98.823,00 (R\$ 300,00 × 329,41 ha), nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto do Revisor, para acolher a preliminar de sobreposição de autuações, e bis in idem parcial, acolher a preliminar de erro de quantificação do dano, determinar a adequação do Auto de Infração nº 159720/2019, retificando-se a área autuada, bem como a multa, resultando o valor total em R\$ 98.823,00 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte três reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR